

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 6428/2005 — AP. — A Dr.^a Ana Graça Facha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 395/98.4PAMGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Gonçalves Peres Pinto, filho de João Peres Pinto e de Helena Francisco, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, nascido em 7 de Junho de 1966, divorciado, com última residência conhecida no Bairro da Nossa Senhora de Fátima, Pedrulha, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1.ª alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — A Oficial de Justiça, *Sérgio Nimes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 6429/2005 — AP. — A Dr.^a Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 183/99.0TBMDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Joaquim Monteiro Mesquita, filho de António Joaquim Mesquita e de Natália de Lurdes Monteiro, nascido em 4 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10138877, com domicílio em Vila Nova das Patas, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (outros crimes), previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), conjugado com o artigo 26.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 1999, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 6430/2005 — AP. — A Dr.^a Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo abreviado, n.º 76/01.3GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Liberato Tavares, filho de João Tavares e de Francisca Valentina da Silva Santos, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Janeiro de 1963, solteiro, titular da autorização de residência n.º 255226-MAI, com domicílio na Rua de Pablo Picasso, lote 11, 1.º, esquerdo, 2835-000 Vale da Amoreira, o qual foi em 8 de Outubro de 2001, por sentença, condenado na multa de 60 dias à taxa diária de 600\$, pela prática de um crime condução sem habilitação, transitada em julgado em 23 de Outubro de 2001, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Beirão Dias*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 6431/2005 — AP. — O Dr. José Maria de Almeida, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 594/02.6PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel Seabra, com domicílio na Rua de Jaime Cortesão, 31, 1.º, esquerdo, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 6432/2005 — AP. — A Dr.^a Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, no processo abreviado, n.º 290/01.1GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carpio Silva Costa, filho de Nemésio e de Felisa, nascido em 15 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 34974389, com domicílio no Lagar Ilha, Entremo, Ourense, o qual foi por sentença de 29 de Abril de 2002, em cúmulo jurídico, transitada em julgado em 30 de Junho de 2003, condenado na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 5 euros, o que perfaz o montante de 500 euros, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2001, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Almeida*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 6433/2005 — AP. — A Dr.^a Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 450/99.3GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leonel Elias Domingues, filho de Manuel José Domingues e de Maria da Conceição Domingues, nascido em 12 de Março de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8422819, com domicílio em 63 Avenue Du Professuer Bergonie, A Begles (33) Bordeaux, França, e em Portugal no lugar de Fundevilla, freguesia de Merufe, Monção, o qual foi condenado na multa de 90 dias de multa à taxa diária de 2 euros, transitado em julgado em 25 de Novembro de 1999, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Almeida*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 6434/2005 — AP. — O Dr. Tiago Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 428/02.1GBMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ion Macovei, filho de Aurrel Macovei e de Rodica Gravilei, de nacionalidade romena, nascido em 23 de Junho de 1972, titular do passaporte n.º 05613165, com domicílio na Rua da Escola, Jardim, junto à Estufa Jardimflor, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Tiago Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 6435/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/99.0FAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Rim Balão, filho de José da Saúde Balão e de Mariana Josefa Rim, nascido em 5 de Março de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8349949, com domicílio no Bairro do Amador de Chelas, Zona M, 767, 2.º, esquerdo, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de concorrência desleal (contra a propriedade industrial), previsto e punido pelo artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 16/95, e de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 21 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Vilela*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Aviso de contumácia n.º 6436/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Leite, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/04.0PAMRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abdessadek Aboufarris, de nacionalidade marroquina, titular do passaporte n.º K015575, nascido em 1977, com domicílio em Calle San Gines, 23, Villanueva Del Fresno, Badajoz, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 10 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar carta de condução, bem como de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas,

nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, Serviço de Identificação Civil e Criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Leite*. — A Oficial de Justiça, *Rosália Infante*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 6437/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 541/99.0 TBOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Mendes Areia, filho de Hernâni José Mendes de Areia e de Antónia Silva Fonseca Mendes Areia, natural de Lisboa, Ajuda, Lisboa, nascido em 9 de Março de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6963021, com domicílio na Rua de António Sérgio, 16, 3.º, esquerdo, Oeiras, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal de 1982, praticado em 28 de Janeiro de 1992, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ausinda Pires S. Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 6438/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado, n.º 89/99.3GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Gomes Varela, filho de Germano Varela e de Júlia Gomes, nascido em 2 de Dezembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16025841, com domicílio na Rua do Tenente Coronel Melo Nunes Antunes, 3, 2.º, direito, Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1999, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6439/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/01.4TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Bruno Ferreira Trigueiros Falcão, filho de Aníbal Francisco Marques Trigueiros Falcão e de Brígida Pena Ferreira Trigueiros Falcão, natural de Lisboa, Santos-o-Velho, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 2070365, com domicílio na Rua da Infanta D. Isabel, 34, Ab, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 6440/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/02.0PDOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Rocha Pacheco, filho de